



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

**LEI Nº 277 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 271/2006 DE 27 DE ABRIL DE 2006 NA PARTE QUE TRATA DO SALÁRIO – FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 25 da Lei Municipal nº 271 de 27 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação: Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual àquela fixada pelo o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social para o salário-família, devendo ser o valor pago a cada beneficiado no importe também fixado pelo o INSS e assim será aplicada a tabela de salário-família daquele instituto para os beneficiários deste Instituto na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.

**Parágrafo Único** – Fica revogada o parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 271e seus incisos.

**Art. 2º** - Será incorporada à Lei 271 as alterações constantes desta Lei, no que couber.

**Art. 3º** - As despesa decorrente desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária já consignada no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2006.

  
Francisco de Sales Rodrigues da Costa  
Prefeito Constitucional